

INTERVENÇÃO

TERRITORIAL

INTEGRADA

SERRAS DE AIRE

E

CANDEEIROS

Normativos técnicos

Silvo-ambiental

Estrutura Local de Apoio – Serras de Aire e Candeeiros

Revisão Julho 2011

INTERVENÇÃO TERRITORIAL INTEGRADA DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS

OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPONENTE SILVO-AMBIENTAL

A – Unidades de produção

I. Critérios de elegibilidade

De acordo com o Artigo 66.º - Critérios de elegibilidade

1. Podem beneficiar de cada um dos apoios previstos nesta subsecção os candidatos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Possuam uma superfície florestal, na área geográfica de aplicação, definida no artigo 62.º deste Regulamento, em zonas previamente delimitadas pela ELA, para cada tipo de apoio;
 - b. Apresentem no pedido de apoio um PIP - Plano de Intervenção Plurianual para a superfície candidata, aprovado pela ELA, conforme modelo disponibilizado pela autoridade de gestão em www.proder.pt, respeitando o PGF aplicável.
2. As superfícies referidas na alínea a) do número anterior devem, conforme o apoio, ter uma das seguintes ocupações:
 - a. Apoio designado «**Renaturalização de manchas florestais**» — superfície com manchas de espécies arbóreas e arbustivas alvos a renaturalizar, inseridas em povoamentos florestais, confirmadas pela ELA, incluindo a sua regeneração natural, com uma dimensão mínima de 0,5 ha;
 - b. Apoio designado «**Conservação e recuperação da diversidade interespecífica nos povoamentos florestais**» — superfície com exemplares ou manchas de espécies arbóreas e arbustivas de elevado valor natural, incluindo a sua regeneração natural, a confirmar pela ELA, com uma dimensão mínima de 0,5 ha;
 - c. Apoio designado «**Manutenção de maciços, bosquetes ou núcleos de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones e de exemplares e formações reliquiais ou notáveis**», superfície com exemplares ou formações reliquiais ou notáveis, maciços, bosquetes ou núcleos de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones, a confirmar pela ELA, com uma dimensão mínima de 0,50 ha;
 - d. Apoio designado «**Manutenção de galerias ripícolas**» — superfície de galerias ripícolas com uma largura mínima de 5 m a contar das margens da linha de água e um comprimento mínimo de 100 m, inseridos numa área florestal ou florestada não inferior a 0,5 ha;
 - e. Apoio designado «**Conservação da rede de corredores ecológicos**» — superfície com formações florestais que se localizem dentro da rede de

corredores ecológicos estabelecidos nos planos regionais de ordenamento florestal, confirmados pela ELA, com uma dimensão mínima de 0,50 ha.

3. Para efeitos da alínea c) do nº 2 só são elegíveis as áreas com as seguintes características, previamente atestadas pela ELA:
 - a) Áreas com formações de folhosas autóctones em que a espécie arbórea bioindicadora corresponda a mais de 50% das árvores;
 - b) Áreas adjacentes às formações de folhosas autóctones elegíveis e que apresentem regeneração natural do bioindicador.
4. Para efeitos da alínea a) do nº 1, as parcelas identificadas no âmbito do SIP interceptadas pelo limite da área geográfica de aplicação são integralmente elegíveis se tiverem uma área inferior ou igual a 3 ha.
5. Sem prejuízo do disposto no nº 1, os candidatos devem declarar toda a superfície agrícola, agro-florestal e florestal da unidade de produção e candidatar a totalidade da área elegível relativamente à qual assegurem a titularidade durante o período do compromisso.
6. O PIP deve ser mantido actualizado e as respectivas alterações apresentadas com o pedido de pagamento subsequente, depois de aprovadas pela ELA.

Tendo em conta que a componente Silvo – Ambiental nunca refere em concreto habitats, antes utiliza expressões a partir das quais estes se inferem, foi elaborada a seguinte tabela de correspondência entre essas expressões e os habitats:

II. Habitats inferidos da alínea c) do n.º 2, do Artigo 66º

Texto	Correspondência Habitat	Código	Observações
“... formações reliquiais...”	Matagais arborescentes de <i>Laurus nobilis</i>	5230
	Carvalhais galaico portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	9230
“...maciços, bosquetes ou núcleos de espécies arbóreas... autóctones”	Freixiais termófilos de <i>Fraxinus angustifolia</i>	91B0
	Carvalhais ibéricos de <i>Quercus faginea</i> e <i>Quercus canariensis</i>	9240
	Florestas de <i>Quercus suber</i>	9330	As formações de sobreiro, na área desta ITI, são peculiares e dúbias na sua classificação
	Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>	9340
“...sucessão ecológica alvo...”	Montados de <i>Quercus spp</i> de folha perene	6310	As formações de sobreiro, na área desta ITI, são peculiares e dúbias na sua classificação
	Matos mediterrânicos pré-desérticos	5330	Desde que esses matos constituam um pré-bosque dos habitats 91B0, 9230, 9240, 9330 e 9340, com regeneração do bioindicador
“...sucessão ecológica alvo...”	Carvalhais galaico portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	9230	Foram consideradas todas as formações (habitats) que correspondem à fase clímax (sentido lato) das sucessões, dominadas ou co-dominadas por espécies arbóreas.
	Freixiais termófilos de <i>Fraxinus angustifolia</i>	91B0	
	Carvalhais ibéricos de <i>Quercus faginea</i> e <i>Quercus canariensis</i>	9240	
	Florestas de <i>Quercus suber</i>	9330	
	Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>	9340	

Habitats da Directiva nº 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio, para aplicação da Secção VII da Portaria nº 232-A/2008, de 11 de Março.

- **5230 – Matagais arborescentes de *Laurus nobilis***, matagais micro-mesofanerófiticos reliquiais, mesofíticos, ricos em espécies lauróides, dominados por *Prunus lusitanica subsp. lusitanica*, *Laurus nobilis*, *Rhododendron ponticum subsp. baeticum*, *Myrica faya* e/ou *Arbutus unedo*, acompanhados por um número variável de outros arbustos laurifolios (e.g. *Viburnum tinus*, *Ilex aquifolium*) e com um sub-bosque sombrio rico em lianas (e.g. *Rosa sempervirens*, *Rubus sp.pl.*, *Smilax aspera*) e com um número variável de ervas nemorais.
- **Subtipos de 5230**
 - **5230pt1 – Louricais (ou loureirais)**, dominância de *Lauris nobilis*; presença frequente de *Arbutus unedo* e ocasional de *Viburnum tinus*;
 - **5230pt2 – Azereirais**, dominância de *Prunus lusitanica subsp. lusitanica*;
 - **5230pt3 – Medronhais-azereirais**, matagais disclimáticos de elevado grau de cobertura dominados por micro-mesofanerótitos lauróides dominados *Arbutus unedo*, espécie acompanhada por *Prunus lusitanica subsp. lusitanica* e por tapetes mais ou menos contínuos de *Hedera hibernica*;
 - **5230pt4 – Faiais-medronhais**, matagais arborescentes, microfanerófiticos, cerrados, dominados por *Arbutus unedo*, *Myrica faya* e *Lauris nobilis*, assentes sobre areias dunares terciárias e paleodunas;
 - **5230pt5 – Adelfeirais**, matagais altos dominados, de forma estreme ou quase, por *Rhododendron ponticum subsp. baeticum* em biótopos compensados hidricamente.
- **91B0 – Frexiais termófilos de *Fraxinus angustifolia***, mesobosques edafo-higrófilos não ripícolas de *Fraxinus angustifolia*.
- **9230 – Carvalhais galaico portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica***, mesobosques acidófilos dominados por *Quercus robur* e/ou *Quercus pyrenaica*, pontualmente por *Bétula celtibérica*.
- **Subtipos de 9230**
 - **9230pt1 – Carvalhais de *Quercus robur***, mesobosques dominados por *Quercus robur*, com ou sem *Quercus suber*, *Quercus pyrenaica*, *Quercus x henriquesii* (*Quercus robur* x *Quercus pyrenaica*) e/ou *Betula celtiberica*;
 - **9230pt2 – Carvalhais estremes de *Quercus pyrenaica***, mesobosques de *Quercus pyrenaica*.
- **9240 – Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis***, comunidades florestais marchescientes (semi-caducifólias), de copado cerrado

definindo um ambiente sombrio, dominado por *Quercus faginea* subsp. *broteroi* arbóreos adultos e por vezes outras árvores. Estão ainda presentes estratos (sinúcias) lianóide, arbustivo latifoliado/espinhoso e herbáceo vivaz ombrófilo bem desenvolvidos (por vezes muscinal). São bosques não-higrófilos e indiferentes à reacção do substrato.

- **9330 – Florestas de *Quercus suber***, comunidades florestais predominantemente perenifólias, de copado denso e cerrado, dominadas pelo sobreiro (*Quercus suber*), com sinúcias lianóide, arbustiva latifoliada/espinhosa, herbácea vivaz ombrófila e por vezes muscinal e epifítica bem desenvolvidas; assentes em todos os tipos de substrato, excepto os de reacção básica, com nenhuma ou escassa intervenção humana recente.
- **9340 – Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia***, comunidades florestais predominantemente perenifólias, de copado denso e cerrado, dominado pela *Quercus rotundifolia* com sinúcias lianóide, arbustiva latifoliada/espinhosa, herbácea vivaz ombrófila e por vezes muscinal e epifítica bem desenvolvidas; assentes em substratos derivados de rochas compactas, siliciosas ou calcárias, com nenhuma ou escassa intervenção humana recente.
- **Subtipos de 9340**
 - **9340pt1 – Bosques de *Quercus rotundifolia* sobre silicatos**, bosques estremes de azinheira ou co-dominados por *Acer monspessulanum*, *Pyrus bourgaeana*, *Celtis australis*, *Pistacia terebinthus*, *Q.x mixta* (= *Q. suber* x *Q. rotundifolia*), *Olea europaea* subsp. *sylvestris*, *Quercus faginea* subsp. *broteroi*, *Quercus pyrenaica*, *Osyris lanceolata*;
 - **9340pt2 – Bosques de *Quercus rotundifolia* sobre calcários**, bosques estremes de azinheira ou co-dominados por *Q.x mixta* (= *Q. suber* x *Q. rotundifolia*), *Olea europaea* subsp. *sylvestris*, *Quercus faginea* subsp. *broteroi*, *Osyris lanceolata*, *Ceratonia siliqua*.

III. Espécies – alvo (espécies arbóreas e arbustivas autóctones a preservar (tendo por base a caracterização ecológica do Plano de Acção Plurianual e o disposto no Decreto-Lei nº 49/2005).

3.1 Espécies da Flora constantes do anexo B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005 (Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação)

1507 - *Arabis sadina*

1492 - *Coincya cintrana*

1503 - Iberis procumbens ssp. Microcarpa

1877 - Juncus valvatus

1863 - Narcissus calcicola

1457 - Silene longicilia

3.2 Outras Espécies dos Anexos B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 49/2005 (B-IV

Espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma protecção rigorosa - **B-V** Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objecto de medidas de gestão).

Anthyllis vulneraria ssp. Lusitanica

Narcissus bulbocodium

Ruscus aculeatus

Saxifraga cintrana

Thymus villosus ssp. Villosus

IV. Compromissos dos beneficiários

1. Para além do disposto no Artigo 5º - Condicionalidade - http://www.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap_publico/GC_obrigacoes/GC_condic_R - os beneficiários comprometem-se, durante todo o período do compromisso e para toda a superfície agrícola, agro-florestal e florestal da unidade de produção, a:
 - a) Manter os critérios de elegibilidade;
 - b) Manter a superfície agrícola livre de infestantes arbustivas em toda a área declarada e conduzida de acordo com as boas práticas indicadas pela ELA;
 - c) Manter as árvores, muros de pedra posta e outros elementos patrimoniais importantes para a paisagem e ainda as sebes arbustivas ou arbóreas de espécies autóctones entre as parcelas ou nas suas extremas, não as tratando com herbicida;
 - d) Manter os pontos de água acessíveis à fauna;
 - e) Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água, sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias ao adequado escoamento;
 - f) Utilizar apenas os produtos fitofarmacêuticos aconselhados para a protecção integrada ou modo de produção biológico, excepto se surgir um foco de um

organismo nocivo referido na lista do acervo fitossanitário da União Europeia, situação em que podem ser utilizados outros produtos de acordo com instruções dos serviços oficiais competentes em matéria de protecção das culturas;

- g) Não efectuar queimadas;
2. Para além do disposto no número anterior, os beneficiários comprometem-se ainda a:
- a) Cumprir o PIP - plano de intervenção plurianual e registar as operações realizadas no anexo específico que o integra;
 - b) Cumprir as disposições do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, respeitante às obrigações dos produtores na defesa da floresta contra incêndios.
3. Para além do disposto nos nº 1 e 2 do presente artigo, os beneficiários, para toda a área objecto do apoio designado «**Renaturalização de manchas florestais**» devem ainda comprometer-se a:
- a) Proteger a regeneração natural das espécies florestais alvo, através da instalação de cercas ou protectores individuais de acordo com as orientações estabelecidas pela ELA;
 - b) Conduzir a regeneração natural através de podas de formação;
 - c) Promover o aumento das espécies arbóreas e arbustivas alvo, através de adensamento sempre que necessário e de acordo com as indicações da ELA;
 - d) Não efectuar cortes da espécie alvo, excepto quando os exemplares estiverem afectados sanitariamente ou tendo em vista a condução de manchas de regeneração natural, a validar pela ELA;
 - e) Controlar o acesso de animais a zonas de regeneração natural, através da colocação de cercas temporárias e protecções individuais, no caso de áreas sujeitas a pastoreio;
 - f) Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definido no PIP e com devido acompanhamento por parte da ELA.
4. Para além do disposto nos nº 1 e 2 do presente artigo, os beneficiários, para toda a área objecto do apoio designado «**Conservação e recuperação da diversidade interespecífica nos povoamentos florestais**», devem ainda comprometer-se a:
- a) Preservar os exemplares adultos das espécies alvos e proteger a respectiva regeneração natural, através da instalação de cercas ou protectores individuais;
 - b) Promover o aumento das espécies arbóreas e arbustivas alvos, através de adensamento sempre que necessário e de acordo com as indicações da ELA;

- c) Não efectuar cortes da espécie alvo, excepto quando os exemplares estiverem afectados sanitariamente ou tendo em vista a condução de manchas de regeneração natural, a validar pela ELA;
 - d) Controlar, em áreas sujeitas a pastoreio, o acesso de animais a zonas de regeneração natural ou recentemente plantadas através de cercas temporárias e protecções individuais;
 - e) Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definido no PIP e com devido acompanhamento por parte da ELA.
5. Para além do disposto nos nº 1 e 2 do presente artigo, os beneficiários, para toda a área objecto do apoio designado «**Manutenção de maciços, bosquetes ou núcleos de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones e de exemplares e formações reliquiais ou notáveis**», devem ainda comprometer-se a:
- a) Efectuar os cortes selectivos de arvoredo necessários à manutenção de exemplares de maiores dimensões, imprescindíveis à manutenção dos exemplares reliquiais ou notáveis, indicados pela ELA;
 - b) Preservar os exemplares ou formações adultos e proteger a regeneração natural das espécies alvo, nos restantes casos, através da instalação de cercas ou protectores individuais;
 - c) Criar faixas ou manchas de descontinuidade de dimensão e configuração a definir no plano de intervenção com vista à diminuição do risco de incêndio;
 - d) Promover o aumento das espécies arbóreas e arbustivas alvo, através de adensamento sempre que necessário e de acordo com as indicações da ELA;
 - e) Controlar, em áreas sujeitas a pastoreio, o acesso de animais a zonas de regeneração natural ou recentemente plantadas através de cercas temporárias e protecções individuais e interditá-lo em áreas com exemplares e formações reliquiais;
 - f) Não realizar intervenções silvícolas nos períodos de reprodução e dormitório da avifauna, respeitando as orientações do ICNB;
 - g) Conduzir a regeneração natural através de podas de formação ;
 - h) Não efectuar cortes da espécie alvo, excepto quando os exemplares estiverem afectados sanitariamente ou tendo em vista a condução de manchas de regeneração natural, a validar pela ELA;
 - i) Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definido no PIP e com devido acompanhamento por parte da ELA.
6. Para além do disposto nos nº 1 e 2 do presente artigo, os beneficiários, para toda a área objecto do apoio designado «**Manutenção de galerias ripícolas**», devem ainda comprometer-se a:
- a) Efectuar apenas mobilizações de solo localizadas e realizadas manualmente;
 - b) Promover a condução do sobcoberto, impedindo a evolução dos silvados;

- c) Promover a recuperação das margens da linha de água, com introdução de paliçadas e posterior colonização com vegetação autóctone, limitando o acesso aos troços recuperados com cercas temporárias;
 - d) Não proceder, na faixa ocupada pela galeria ripícola, ao cultivo ou aplicação de herbicidas numa largura mínima de 10 m a partir da linha de água.
 - e) Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definido no PIP e com devido acompanhamento por parte da ELA.
7. Para além do disposto nos nº 1 e 2 do presente artigo, os beneficiários, para toda a área objecto do apoio designado «**Conservação da rede de corredores ecológicos**», devem ainda comprometer-se a:
- a) Eliminar as espécies invasoras lenhosas e alóctones, promovendo a sua erradicação, conforme definição no plano de intervenção e acompanhamento pela ELA;
 - b) Preservar os exemplares adultos das espécies alvo e proteger a respectiva regeneração natural através da instalação de cercas ou protectores individuais;
 - c) Promover o aumento das espécies arbóreas e arbustivas alvo, através de adensamento sempre que necessário e de acordo com as indicações da ELA;
 - d) Não efectuar cortes da espécie alvo, excepto quando os exemplares estiverem afectados sanitariamente ou tendo em vista a condução de manchas de regeneração natural, a validar pela ELA;
 - e) Controlar, em áreas sujeitas a pastoreio, o acesso de animais a zonas de regeneração natural ou recentemente plantadas através de cercas temporárias e protecções individuais e interditá-lo em áreas com exemplares e formações reliquiais;
8. O disposto nos números anteriores produz efeitos a partir de 1 de Outubro do ano do pedido de apoio.

B – Baldios

I. Critérios de elegibilidade

De acordo com o Artigo 68º - D - Critérios de elegibilidade

1. Podem beneficiar de cada um dos apoios previstos nesta subsecção, os candidatos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Possuam uma superfície florestal, na área geográfica de aplicação, definida no artigo 62.º deste Regulamento, em zonas previamente delimitadas pela ELA, para cada tipo de apoio;

- b. Declarem toda a superfície do baldio;
 - c. Apresentem no pedido de apoio um PIP - Plano de Intervenção Plurianual para a superfície candidata, aprovado pela assembleia de partes e pela ELA, conforme modelo disponibilizado pela autoridade de gestão em www.proder.pt.
2. As superfícies referidas na alínea a) do número anterior devem, conforme o apoio, ter o mesmo tipo de ocupações descritas nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 2) da componente **A – Unidades de produção**.
3. Idem ponto 3) da componente A.
4. Idem ponto 6) da componente A.

II. Compromissos dos beneficiários

1. Para além do disposto no Artigo 5º - Condicionalidade - os beneficiários comprometem-se, durante todo o período do compromisso e para toda a área objecto do apoio, a:
- a) Manter os critérios de elegibilidade;
 - b) Cumprir o PGP;
 - c) Registrar as operações realizadas no anexo específico para o efeito, que integra o PGP;
 - d) Actualizar, anualmente até 31 de Dezembro, as listagens de partes ou equiparados;
 - e) Elaborar um relatório anual de actividades, de acordo com a minuta estabelecida pela ELA.
2. Para além do disposto no número anterior, os beneficiários comprometem-se ainda a cumprir as disposições do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, respeitantes às obrigações dos produtores na defesa da floresta contra incêndios.
3. Para além do disposto nos nº 1 e 2 do presente artigo, os beneficiários, para toda a área objecto dos apoios designados «**Renaturalização de manchas florestais**»; «**Conservação e recuperação da diversidade interespecífica nos povoamentos florestais**»; «**Manutenção de maciços, bosquetes ou núcleos de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones e de exemplares e formações reliquiais ou notáveis**»; «**Manutenção de galerias ripícolas**» e «**Conservação da rede de corredores ecológicos**», deverão comprometer-se a respeitar os respectivos requisitos estabelecidos para os beneficiários da a componente **A – Unidades de produção**.
4. O disposto nos números anteriores produz efeitos a partir de 1 de Outubro do ano do pedido de apoio.